

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto Chimabike visa atender uma necessidade de lazer e convívio social para as crianças da região da Lomba do Pinheiro, proporcionando-lhes um espaço seguro para a prática de atividades ao ar livre, como andar de bicicleta, ao mesmo tempo em que os adultos têm a oportunidade de se reunir e socializar, desfrutando de momentos de descontração e cultura, por meio do tradicional chimarrão.

Além disso, reconhecemos a importância de estender iniciativas como essa para outras comunidades que enfrentam desafios semelhantes, onde a falta de espaços adequados para recreação pode comprometer o desenvolvimento saudável das crianças e o bem-estar das famílias.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 112/24

Institui o Projeto Chimabike no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Projeto Chimabike no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Projeto Chimabike consiste no fechamento da Rua Humberto Cadaval, na Parada 6 do Bairro Lomba do Pinheiro, no segundo domingo de cada mês, no horário das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), com acesso restrito a moradores, a fim de possibilitar a utilização do espaço para lazer da comunidade local.

Art. 2º Será providenciada a sinalização adequada durante o período de fechamento da Rua Humberto Cadaval para garantir a segurança dos participantes do Projeto Chimabike.

Art. 3º O Projeto Chimabike tem o objetivo de promover a convivência comunitária, o lazer e a prática de atividade física, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores locais.

Art. 4º O Projeto Chimabike poderá ser estendido a outras comunidades e regiões de Porto Alegre que não disponham de espaços adequados para recreação, mediante avaliação das demandas locais e estudos de viabilidade técnica pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 11/04/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727944** e o código CRC **C6A73A80**.